



# BROCHIER - RS

---

## Lei nº 1.184/2008

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 8 de dezembro de 2008

### LEI Nº 1.184, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.

#### **Estima a receita e fixa a despesa do Município de Brochier para o exercício financeiro de 2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

#### **Seção I**

#### **Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 10.844.000,00 (dez milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil reais), abrangendo o Orçamento da Seguridade Social, que é de R\$ 733.500,00 (setecentos e trinta e três mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

#### **Seção II**

#### **Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 10.844.000,00 (dez milhões, oitocentos e quarenta e



## BROCHIER - RS

---

quatro mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II.

**Art. 5º** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 7º da Lei Municipal nº 1.170, de 02 de outubro de 2008, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

### Seção III

#### Da Distribuição da Despesa por Órgão

**Art. 6º** A Despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, a Consolidação dos Quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos Anexos III, IV, V e VI.

### Seção IV

#### Da Autorização para Abertura de Crédito

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, desdobramento nos elementos de despesa, com a finalidade de atender exigências do Tribunal de Contas do Estado e suprir insuficiências do Orçamento Fiscal, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

III - excesso de arrecadação, em bases constantes.

**Parágrafo único.** Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 8º** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.



## BROCHIER - RS

---

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS**

##### **DAS EMPRESAS**

**Art. 9º** A despesa do Orçamento de Investimentos, observada a programação no Anexo VII, é fixada em R\$ 2.662.475,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme definido no Anexo II.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 10.** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 12.** As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

**Art. 14.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 08 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

**Data Supra.**

**VALMOR GRIEBELER**

**Prefeito Municipal**



## BROCHIER - RS

---

**JADER DAVID VON MUEHLEN**

**Secret. Munic. Admin. e Fazenda**